



**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das  
Contas e Financiamentos  
Políticos, relativo às Contas da  
Campanha Eleitoral para as  
eleições autárquicas realizadas  
em 01 de outubro de 2017,  
apresentadas pela Coligação  
Eleitoral – MPT.PPV/CDC**

Acórdão n.º 448/2017, de 2 de agosto

**PA 76/Contas Autárquicas/17/2018**

julho/2020



## Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário .....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e responsabilidade .....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional .....	8
3. Informação Financeira.....	9
4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha .....	10
5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando 1 município .....	11
5.1. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido.....	11
5.2. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado .....	11
6. Conclusões.....	12
Lista de Anexos.....	14



### Lista de siglas e abreviaturas

Acórdão 448/2017	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 448/2017, de 2 de agosto
AL 2017	Eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.
Coligação	Coligação eleitoral
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
MPT	Partido da Terra
PPV/CDC	Partido Cidadania e Democracia Cristã
MPT.PPV/CDC	Coligação eleitoral MPT.PPV/CDC. – Acórdão n.º. 448/2017, de 2 de agosto
TC	Tribunal Constitucional



## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação da Coligação, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação eleitoral **MPT.PPV/CDC**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

Relativamente às contas de campanha do município do Funchal:

- Verifica-se incumprimento do regime das receitas com contribuições do Partido (ver ponto 5.1.); e
- Há despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 5.2.).



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições das autarquias locais, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **MPT.PPV/CDC – Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 448/2017, de 2 de agosto**, doravante identificada como **MPT.PPV/CDC** ou **Coligação**.

Em 28 de julho de 2017, os partidos políticos MPT e PPV/CDC requereram ao TC, nos termos do disposto no art.º 17.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a apreciação e anotação da seguinte coligação eleitoral, com o objetivo de concorrer a dois municípios nas eleições AL2017:

Município	Denominação
Funchal	“Nova mudança”
Silves	“Por amor ao concelho de Silves”

O requerimento foi instruído com o extrato da ata da reunião ordinária anual do Conselho Nacional do MPT de 17 junho de 2017 e com a ata da reunião extraordinária do mesmo órgão datada de 14 de julho de 2017, bem como com os extratos das atas das reuniões da Direção Política do PPV/CDC, datadas de 21 de julho de 2017, das quais resultou a decisão de constituição da coligação eleitoral supra.

O TC, através do Acórdão 448/2017, apreciou a legalidade das respetivas denominações, sigla e símbolo.

Salientamos que a Coligação não apresentou candidatura ao município de Silves.

## 2. Método e responsabilidade

### 2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas, foram realizados pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. e consistiram em:



I. Procedimentos de análise à conta de despesas comuns e centrais de campanha, apresentada pela Coligação, nomeadamente:

- Verificação de que as despesas comuns e centrais não excedem 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação;
- Comprovação de que as despesas comuns de campanha estão integralmente refletidas na conta de despesas comuns e centrais da campanha e na respetiva conta bancária da campanha, em obediência aos preceitos legais contidos no artigo 19.º da L 19/2003;
- Constatação que as despesas comuns de campanha são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem nº 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação da razoabilidade da imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais apresentadas pela Coligação;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária central, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional.

II. Procedimentos de análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pela Coligação MPT.PPV/CDC, na apresentação das contas da campanha eleitoral, contemplando um município, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:

- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos municípios (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);



- Comprovação de que para cada município foi apresentada uma lista das ações realizadas durante a campanha eleitoral, bem como dos meios nelas utilizados, que tenham envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Verificação da correta imputação das despesas comuns e centrais aos diversos municípios;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha dos diversos municípios, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação dos mandatários financeiros locais, bem como das respetivas publicações em jornal de circulação nacional.

III. Procedimentos limitados de auditoria, adotados na revisão às contas de campanha eleitoral dos municípios selecionados pela ECFP (atendendo a critérios de materialidade e outros considerados pertinentes).

A Coligação MPT.PPV/CDC concorreu ao município do Funchal selecionado pela ECFP.

Os procedimentos de auditoria foram realizados de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.



Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral do respetivo município, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes dos Partidos e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;





- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

## **2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional**

É da responsabilidade do mandatário financeiro nacional a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



### 3. Informação Financeira

As contas de campanha eleitoral apresentadas pela Coligação **MPT.PPV/CDC**, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal, a conta de receitas, a conta de despesas, o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017, a Coligação apurou uma receita global no montante de 1.000 Eur. (ver anexo I) e despesa global no montante de 1.036 Eur. (ver anexo II). Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado global negativo de 36 euros.

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado por contribuições de um partido coligado – MPT (1 000 Eur.).



#### 4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha

Nos termos do art.º 15.º, n.º 2, da L 19/2003, nas campanhas eleitorais para os órgãos das autarquias locais, a conta tem base municipal, sem prejuízo da existência de conta respeitante às despesas comuns e centrais.

É ainda de considerar o disposto no artigo 37.º, n.º 2, da LO 2/2005, nos termos do qual no caso de candidaturas apresentadas por coligações que concorram a mais de uma autarquia local e de existirem despesas comuns e centrais, a conta respetiva a estas despesas tem como limite um valor máximo igual a 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação.

No caso em análise, a Coligação MPT.PPV/CDC não apresentou conta de despesas comuns e centrais.



## 5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando 1 município

### 5.1. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. b), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas por contribuições de partidos políticos.

Do n.º 2 do citado art.º 16.º resulta ainda a obrigatoriedade de que todas as contribuições previstas na alínea b) do número anterior sejam certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo partido.

As contas de campanha do município do Funchal registam receitas relativas a contribuições do Partido. Mas, de acordo com os auditores externos (BTA), as contribuições não foram certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo Partido (MPT), em cumprimento do dispositivo legal referido no parágrafo anterior.

Esta situação configura um incumprimento do regime legal previsto no art. 16.º, n.º 2, da L 19/2003, na conta de campanha do município do Funchal.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

### 5.2. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, foram identificadas despesas de campanha cujos valores são divergentes dos valores de mercado de referência. Concretizando:

- Despesas no valor total de 997 Eur. cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários constantes da referida lista (cfr. Anexo III).

Esta situação justifica cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003) ou ainda de violação do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, ex vi art.º 15.º, n.º 1, da L 19/2003, nas contas de campanha do município do Funchal.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

## 6. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **MPT.PPV/CDC– Acórdão 448/2017**, são de salientar as seguintes situações:

Relativamente às contas de campanha do município do Funchal:

- a) Verifica-se incumprimento do regime das receitas com contribuições do Partido (ver ponto 5.1.); e
- b) Há despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 5.2.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe a Coligação do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **MPT.PPV/CDC.PPM – Acórdão 448/2017**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela BTA foram concluídos em 23 de novembro de 2018 e em 9 de janeiro de 2020.



Lisboa, 30 de julho de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



**Lista de Anexos**

**ANEXO I**

Receitas de campanha (1 Município)

**ANEXO II**

Despesas de campanha (1 Município)

**ANEXO III**

Despesas

**ANEXO IV**

Relatórios da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



**ANEXO I – Receitas de campanha (1 Município)**

Município	RECETAS						Total
	Subvenção Estatal	Contribuição dos Partidos	Angariação de Fundos/ Donativos	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	
FUNCHAL	-	1 000	-	-	-	-	1 000





ANEXO II – Despesas de campanha (1 Município)

Município	DESPESAS										
	Concepção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Propaganda, Comunicação impressa e digital	Estruturas, cartazes e telas	Comícios, espetáculos e caravanas	Brindes e outras ofertas	Custos administrativos e operacionais	Outros	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	Total
FUNCHAL	-	997	-	-	-	39	-	-	-	-	1 036



ANEXO III – Despesas

- Despesas cujo valor unitário se situa abaixo da Listagem n.º 5/2017

Município	Nome do Fornecedor	Tipo doc	Numero doc	Data doc	Valor FT	Fatura		
						Descrição	Quantidade	Preços unitários
Funchal	Natividade Rosa&Gonçalves Lda	Fatura	14A/20172544	29/09/2017	67	Flyers A5 - Partido Terra impressos a 4/4 cores	2000	0,0275
		Fatura	14a/20172545	29/09/2017	67	Flyers A5 - Partido Terra impressos a 4/4 cores	2000	0,0275
		Fatura	14A/20172546	29/09/2017	134	Flyers A5 - Partido Terra impressos a 4/4 cores	4000	0,0275
		Fatura	14A/20172547	29/09/2017	314	Desdobráveis - Partido Terra FT A4 Aberto Impressos a 4/4 Cores	7800	0,033
		Fatura	14A/20172548	29/09/2017	159	Flayers A5 - Impressos a 4/4 cores -Papel Couché de 135 grs 6000 Machico	6000	0,0217
		Fatura	14A/20172549	29/09/2017	177	Flayers A5 - Impressos a 4/4 cores -flyers F A5 CM Impressos 4/4	3000 300	0,0217 0,1600
		Fatura	14A/20172550	30/09/2017	79	Flyers A5 - impressos a 4/4 cores	3000	0,0217
Total					997			



**ANEXO IV – Relatórios da auditora externa (CD anexo)**